



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-006/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-006/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e na cidade de Brasília - DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 2.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo Processo de Contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;
- 2.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

- 2.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 2.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o Processo de Contratação;
- 2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- 2.1.9. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 2.1.10. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 2.1.11. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões, geração e controle de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 2.1.12. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do **CONTRATANTE**, fornecendo ou disponibilizando no sítio da Internet da **CONTRATADA**, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada, ou disponibilizando-a em seu sítio na Internet;
- 2.1.13. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 2.1.14. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 2.1.15. Fornecer o guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a observá-lo e cumpri-lo;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 2.1.16. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 2.1.17. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 2.1.18. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 2.1.19. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.20. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 2.1.21. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;
- 2.1.22. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de a **CONTRATADA** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 2.1.23. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 2.1.24. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 2.1.25. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado.
- 2.1.26. Devolver ao **CONTRATANTE** os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CBC, através de lançamento a crédito na Nota Fiscal/Fatura mensal.
- 2.1.27. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2.1.28. Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



a. aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

2.1.29. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do CONTRATO, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

3.1.4. Informar, à **CONTRATADA**, por escrito ou arquivo eletrônico, as inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda ou extravio, por qualquer motivo, dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

3.1.5. Verificar, quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I e Cláusulas deste CONTRATO;

3.1.6. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.8. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 3.1.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 3.1.10. Designar, como Gestor do CONTRATO, o Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, ao qual caberá, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.1.11. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- 3.1.12. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e
- 3.1.13. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 3.1.14. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo **CONTRATADA**;
- 3.1.15. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 3.1.16. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos colaboradores e estagiários;
- 3.1.17. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE conforme Cláusula 3.1.10**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é o resultado da taxa de administração de -4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento negativa) multiplicado pelo valor estimado total dos Vales Alimentação e Refeição.

6.2. A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 78 (setenta e oito) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o **CONTRATANTE** a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o **CBC** a contratação de Vale-Refeição e Vale Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a liberação dos créditos.

6.4. Após a liberação dos créditos aos cartões dos beneficiários e apresentação da Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à empresa **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.5. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: "Fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação - Pregão NLP 006/2017".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, a empresa estabelecida fora deste município





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CBC**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.1.1. os serviços foram prestados regularmente;

12.1.2. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

12.1.4. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

12.2. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação referente ao Pregão Presencial nº NLP-006/2017





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 - Campinas - S.P.
E-mail rh@cbclubes.org.br - A/C. Departamento de Recursos Humanos

CONTRATADA

Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP.
E-mail: Pedro.OLIVEIRA@sodexo.com A/C. Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 16.2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.
- 16.3. O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

- 17.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

- 20.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 20.2. Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base atualmente ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de Maio, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Brasília-DF e ao 1º dia do mês de Dezembro, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Campinas-SP.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2. A Fiscalização deverá:

21.2.1. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21.2.2. O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 18 de setembro de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-006/2017

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas - SP e na cidade de Brasília - DF.

2- JUSTIFICATIVA

Oferecer aos colaboradores do CBC melhores condições de trabalho com benefícios para sua alimentação e/ou refeição, podendo adequá-las ao seu gosto e necessidade. A exigência do chip de segurança justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança, pois este tipo de cartão minimiza as fraudes por clonagem.

3- ESPECIFICAÇÕES

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes a esta contratação, a empresa participante deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, considerando as informações a seguir:

3.1- Campinas-SP: nas regiões do centro, bairros próximos à sede do CBC e shoppings da Região Metropolitana de Campinas - SP, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar – por ocasião da assinatura do contrato - a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pelo CBC.

Local: Região Metropolitana de Campinas - (centro, bairros próximos à sede do CBC, shoppings)	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Restaurantes	30
Lanchonetes	50
Bares, padarias e semelhantes	20
Supermercados	20

3.2- Brasília - DF: nas regiões comerciais Asas Sul e Norte e shoppings da Região Central de Brasília - DF, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar - por ocasião da assinatura do contrato - a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e sempre que solicitado pelo CBC.

Local: Regiões comerciais Asas Norte e Sul de Brasília e shoppings	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Restaurantes	30
Lanchonetes	50
Bares, padarias e semelhantes	20
Supermercados	20

3.3- A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 78 (setenta e oito) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores.

4- DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (doravante "RCC do CBC").

4.1- Dos Benefícios: A empresa vencedora deverá emitir dois cartões para cada colaborador, disponibilizando créditos referentes a Vale Refeição (VR) e a Vale Alimentação (VA), assim compreendendo:

4.1.1- Vale Refeição: que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores do CBC para pagamentos de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

4.1.2- Vale Alimentação: que será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, a serem utilizados pelos colaboradores do CBC nas aquisições de alimentos em supermercados, hipermercados, açougues, padarias, confeitarias, hortifrútis e assemelhados.

4.2- A empresa vencedora deverá emitir os cartões de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip de segurança a ser utilizado através de senha individual fornecida e administrada pela empresa CONTRATADA.

4.3- A empresa vencedora deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos utilizando as informações de arquivo eletrônico a ser disponibilizado pelo CBC.

4.4- A empresa vencedora deverá entregar os cartões no endereço abaixo, sede do CBC:

Departamento de Recursos Humanos
Rua Açaí, 566 – Bairro das Palmeiras
Campinas – SP. – CEP. 13092-587

4.5- Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa que for contratada.

4.6- A empresa vencedora deverá disponibilizar central de atendimento (Call center) 24hs, com número local ou ligação gratuita – 0800, para comunicação dos colaboradores do CBC, responsável pela administração do programa de alimentação, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha, pelo próprio usuário, e para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos benefícios.

4.7- A empresa proponente deverá observar os seguintes prazos:

- a. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CBC.
- b. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CBC;
- c. Disponibilização do crédito: até 0:00 (zero hora) do primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a solicitação mensal que será encaminhada pela equipe do CBC, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- d. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- e. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- f. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e
- g. Manutenção do atendimento ao CBC e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

4- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1- A empresa proponente deverá apresentar preço para prestação dos serviços, considerando as informações estimadas contidas na tabela a seguir, ofertando, ainda, o valor referente à Taxa de Administração.



Item	Discriminação	Nº. estimado Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total estimado por mês R\$	Total estimado por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição Sede	40	21	36,49	30.651,60	367.819,20
02	Vale Refeição Sub Sede	38	21	35,44	28.281,12	339.373,44
Item	Discriminação	Nº. estimado Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total estimado por mês R\$	Total estimado por 12 meses (R\$)
03	Vale Alimentação Sede	40	1	94,36	3.774,40	45.292,80
04	Vale Alimentação Sub Sede	38	1	91,64	3.482,32	41.787,84
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição						794.273,28
Taxa de Administração (___%)						
Valor Global Anual (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição X Taxa de Administração)						

4.1.1- Em razão das informações contidas na tabela acima, o valor global anual da proposta consistirá no valor percentual da taxa de administração multiplicado pelo valor estimado anual dos Vales Alimentação e Refeição (R\$794.273,28).

4.2- A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 78 (setenta e oito) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual, inclusive, poderá ser alterada dependendo da oscilação em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o CBC a contratação de Vales-Refeição e Vales-Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

4.3- Todas as despesas para confecção e entrega dos cartões magnéticos, carga e recarga, assim como todas as despesas operacionais e fiscais deverão estar inclusas na Taxa de Administração da empresa proponente.

5- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser apresentada ao CBC dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a liberação dos créditos.

5.2- Após a liberação dos créditos aos cartões dos beneficiários e apresentação da Nota Fiscal, o CBC efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1- Fornecer cartões magnéticos com as respectivas senhas personalizadas, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os colaboradores do CBC, nas quantidades e valores solicitados, efetuando a entrega pessoalmente ou via postal, na data definida no pedido, respeitando-se o prazo operacional mínimo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da empresa vencedora.

6.2- Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), na quantidade e qualidade necessárias para melhor atendimento aos colaboradores, nas cidades de Campinas-SP e Brasília-DF, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.

6.3- Manter atualizada, durante toda vigência do futuro contrato, a relação de estabelecimentos comerciais credenciados em número suficiente para o atendimento dos colaboradores do CBC, para recebimento dos cartões refeição e alimentação.

6.4- Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões magnéticos decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e

defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos mesmos, em razão de atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pelo CBC.

6.5- Substituir o cartão que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CBC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da CBC.

6.5.1- Responsabilizar-se pela reemissão dos cartões, sem ônus adicional para o CBC e seus funcionários, em decorrência de perda, furto ou roubo, providenciando a entrega do novo cartão na sede do CBC;

6.6- Disponibilizar assistência permanente ao colaborador por meio de central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento, no mínimo, em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

7.1- Efetuar as solicitações de crédito, emissão de novos cartões e transferência de valores de modo a viabilizar o atendimento aos colaboradores do CBC.

7.2- Fornecer, para fins de confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário e o valor do crédito a ser carregado em cada cartão.

7.3- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.4- Indicar o colaborador que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões magnéticos solicitados.

7.5- Cuidar da distribuição e entrega dos cartões magnéticos aos seus colaboradores, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, de maneira que esta seja direcionada para a compra de refeições ou gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com o valor de face e/ou do crédito, de acordo com o tipo – ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO.

7.6- Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus colaboradores.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.1.1- os serviços foram prestados regularmente;

8.1.2- o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.1.3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

8.1.4- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.2- Por ocasião de eventual prorrogação do contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal.

9- DO REAJUSTE

9.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

9.2- Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base atualmente ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de Maio, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Brasília-DF e ao 1º dia do mês de Dezembro, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Campinas-SP.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras

Campinas – SP – CEP: 13.092-587



Ref.: Pregão Presencial nº NLP-006/2017

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº NPL-006/2017, o qual tem como objeto a contratação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, na aquisição de refeição em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, consistindo no seguinte:

I A taxa de administração para os serviços objeto da Proposta é de **-4,30% (quatro vírgula trinta percentuais negativos)**.

II - Declaramos conhecer a informação de que a previsão para contratação da prestação de serviços de Vale-Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 78 (setenta e oito) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para a CBC a contratação de Vale-Refeição e Vale Alimentação para atingir o valor estimado acima.

Sodexo Benefícios e Incentivos
Alameda Araguaia, 1142, bloco 3, Alphaville
CEP 06455-000 - Barueri/SP
www.sodexo.com.br



III - O prazo para o início da prestação de serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

IV - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes.

V – Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de administração do benefício, recarga mensal dos cartões magnéticos e a primeira entrega dos cartões no endereço da sede da CBC.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Pregão Presencial;
- d) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.

VI - Dados da empresa:

Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF/Nº: 69.034.668/0001-56

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 4.50869-9

Endereço: Alameda Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3 – Conj. Empresarial Araguaia – Alphaville - Barueri/SP – **CEP:** 06455-000

Fone/Fax: (11) 3594-2021

Sodexo Benefícios e Incentivos
Alameda Araguaia, 1142, bloco 3, Alphaville
CEP 06455-000 - Barueri/SP
www.sodexo.com.br



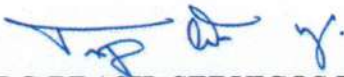
VI – Praça para fins de pagamento:

Banco: Santander **Nº Agência:** 0204 **Nº Conta nº:** 13002011-0 **Praça:** São Paulo



Atenciosamente,

Barueri/SP, 22 de agosto de 2017.


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY
Consultor Administrativo de Mercado Público
RG. nº 35.045.386-X – SSP/SP
CPF/MF nº 348.154.468-57

69.034.668/0001-56
SODEXO PASS DO BRASIL
SERV. E COM. S/A
Al. Araguaia nº1142 - Bloco 3
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato nº NLP 006/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a retificação do número contratual e a inclusão de dados bancários para pagamento dos serviços contratados à SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas/SP e na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO NÚMERO CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo, retifica-se o número contratual mencionado no contrato assinado entre as partes da seguinte forma.

Onde se lê:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A"

Leia-se:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº **NLP-083/2017** QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A".





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

A Cláusula Sexta - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, fica retificada com a inclusão do item abaixo, com a seguinte redação:


"6.4.1 Os valores totais correspondentes aos serviços prestados, objeto deste **CONTRATO**, deverão ser creditados pelo **CONTRATANTE** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme dados bancários assim descritos:

Titular: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Código do Banco: 745
Nome do Banco: CITIBANK
Agência: 0001
Conta Corrente: 034624112"

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

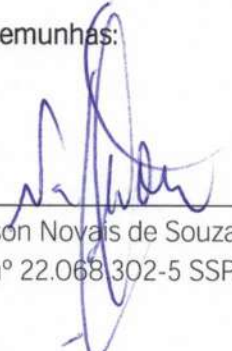
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONTRATO**, que não tenham sido atingidas pelo presente instrumento.

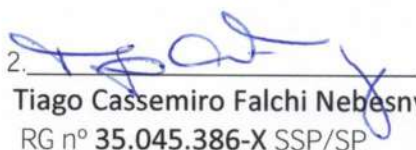
Campinas, 27 de fevereiro de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
RG nº 35.045.386-X SSP/SP





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 083/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº NLP 083/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2018, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As partes concordam que não haverá reajuste contratual para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a mesma Taxa Administrativa proposta inicialmente, qual seja -4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento negativa).





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2. As partes estabelecem que os valores e quantidades dos benefícios contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário (R\$)	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição Campinas - SP	40	21	37,40	31.416,00	376.992,00
02	Vale Refeição Brasília - DF	47	21	37,70	37.209,90	446.518,80
Item	Discriminação	Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário (R\$)	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
03	Vale Alimentação Campinas - SP	40	1	96,72	3.868,80	46.425,60
04	Vale Alimentação Brasília - DF	47	1	97,48	4.581,56	54.978,72
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição						924.915,12
Taxa de Administração (-4,30%)						-39.771,35
Valor Global (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)						885.143,77

2.3. Considerando o valor dos benefícios contidos na tabela mencionada no item 2.2 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em R\$ 885.143,77 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 12 de setembro de 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.

Rodrigo Salzano

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny

RG nº 35.045.386-X SSP/SP

Marcella Nobre de Aquino
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP-38005P





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº NLP
083/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA SODEXO
PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 03** ao Contrato nº NLP 083/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2019, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

2.1. Alterar, no preâmbulo, o representante legal da CONTRATADA, que passa a ser a Sra. Giovana Vieira Alves, brasileira, casada, Gerente Nacional de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 257.716.538-29 e OAB/SP 234.409.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. As partes concordam que não haverá reajuste contratual para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a mesma Taxa Administrativa da proposta inicialmente, qual seja -4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento negativa);





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.2. As partes estabelecem que os valores e quantidades dos benefícios contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário (R\$)	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição Campinas - SP	35	21	38,33	28.172,55	338.070,60
02	Vale Refeição Brasília - DF	35	21	37,90	27.856,50	334.278,00
Item	Discriminação	Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário (R\$)	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
03	Vale Alimentação Campinas - SP	35	1	99,13	3.469,55	41.634,60
04	Vale Alimentação Brasília - DF	35	1	97,48	3.411,80	40.941,60
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição						754.924,80
Taxa de Administração (-4,30%)						-32.461,76
Valor Global (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)						722.463,04

3.3. Considerando o valor dos benefícios contidos na tabela mencionada no item 3.2 desta CLÁUSULA TERCEIRA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em **R\$ 722.463,04 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

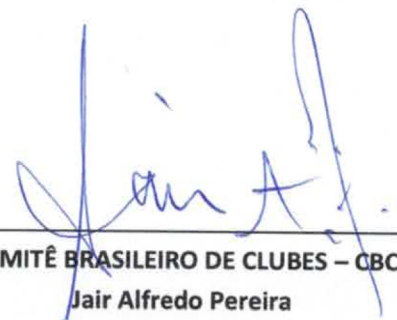
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

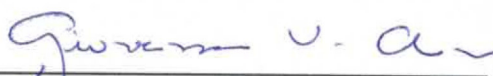


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 26 de julho de 2019.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE



SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.
Giovana Vieira Alves
CONTRATADA

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS:

1. 

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
RG nº 35.045.386-X SSP/SP